

DECRETO Nº 11/2020.

Regulamenta novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter, o maior número de pessoas em suas residências, a fim de se evitar aglomerações, como medida preventiva a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33614 de 13 de abril de 2020, do Município do Recife, que estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas situados no Município do Recife, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Aliança;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Aliança, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas em funcionamento no Município deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool a 70% na entrada para os clientes presenciais.

Art. 4º Os supermercados e hipermercados em funcionamento no Município de Aliança, bem como os demais comerciantes considerados como serviços essenciais e que continuam atendendo à população, ainda que em expediente exclusivamente interno, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;

II - Disponibilização de álcool a 70% nos caixas;

III - Evitar receber pessoas classificadas no grupo de risco e idosos;

IV - Assegurar a manutenção regular dos equipamentos de refrigeração e climatização;

V - Solicitar o pagamento, preferencialmente, com o cartão e não com dinheiro, evitando contato com os funcionários que trabalham nos caixas, e manter a higienização permanente das máquinas de cartão;

VI – Colocar tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes eficazes e com reposição dos produtos a cada duas horas;

VII – Disponibilizar pelo menos um funcionário, devidamente munido de equipamentos de proteção individual, na entrada do estabelecimento, orientando os clientes a higienizarem as mãos, ou deixe à disposição, em local de fácil acesso, álcool a 70% (setenta por cento) para uso livre dos consumidores que ingressarão no estabelecimento;

VIII – Assegurar que os funcionários do estabelecimento utilizem os equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção e luvas descartáveis, os substituindo em caso de deterioração;

IX – Adotar as providências necessárias para que os funcionários mantenham distância de pelo menos dois metros dos consumidores e, em caso de atendimento em balcão, um metro e meio;

X – Disponibilizar álcool a 70% em diversos pontos do estabelecimento;

XI – Providenciar a permanente higienização dos pisos, sanitários e áreas de alimentação e de circulação dos estabelecimentos, bem como com a retirada dos recipientes de lixo, internos e externos, a cada uma hora;

XII - Adotar as providências necessárias para que motoristas, transportadores e veículos transportadores de produtos sejam higienizados ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos;

XIII – Assegurar que a recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa;

XIV – Assegurar que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para a preparação do alimento estejam em condições higiênico sanitárias adequadas.

Art. 5º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Aliança, além de adotarem as determinações dispostas no artigo anterior, deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19)

Aliança, em 20 de abril de 2020.



Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -